

## RESOLUÇÃO CES/PR nº 018/17

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º,

### Considerando:

O Documento Orientador do Conselho Nacional de Saúde – Diretrizes Metodológicas da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde;

O art. 2º, o art. 3º §1º e §2º, o art. 7º §3º, o art. 8º e o art. 13 §3º da Resolução CES/PR nº 014/17, que aprova o Regulamento das Conferências Macrorregionais preparatórias para a 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná;

O art. 3º, o art. 13 §1º e §2º, o art. 15 e o art 19, inciso III, alínea e, da Resolução CES/PR nº 015/17 que aprova o Regulamento da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná;

O art. 3º §1º e §2º e o art. 7º da Resolução CES/PR nº 016/17 que aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná;

Que o ato *ad referendum* de aprovação desta Resolução será ratificado na 244ª Reunião Ordinária do CES/PR, que ocorrerá no dia 28 de julho de 2017.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o art. 2º da Resolução CES/PR nº 014/17 vigorando o seguinte texto:

“As Conferências Macrorregionais passam a ter caráter deliberativo para a escolha de delegados(as) para a 1ª Conferência Estadual de Saúde de Vigilância em Saúde do Paraná e deverá apresentar até 12 (doze) propostas, sendo 04 (quatro) de âmbito regional, 04 (quatro) de âmbito estadual e 04 (quatro) de âmbito nacional, que subsidiarão os Trabalhos de Grupos da Etapa Estadual. As mesmas devem ser encaminhadas pelos Assessores Regionais para o Controle Social até o décimo dia útil após a realização de cada Etapa, conforme critérios previstos no presente Regulamento”.

**Art 2º** Alterar o art. 3º §1º e §2º da Resolução CES/PR nº 014/17 e terá como eixo principal: “Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito à Proteção e Promoção da Saúde do povo Brasileiro”, a ser desenvolvido em quatro sub-eixos temáticos.

§1º Os quatro sub-eixos das Conferências Macrorregionais serão:

- I. O Lugar da Vigilância em Saúde no SUS;
- II. Responsabilidades do Estado e dos governos com a vigilância em saúde;
- III. Saberes, Práticas, processos de trabalhos e tecnologias na vigilância em saúde;

IV. Vigilância em saúde participativa e democrática para enfrentamento das iniquidades sociais em saúde.

**Art. 3º** Corrigir o art. 7º §3º da Resolução CES/PR nº 014/17, passando a vigorar o seguinte texto:

“O número de delegados(as) macrorregional está disposto à seguir, considerando a paridade e o critério populacional:

- I. Macrorregional Leste 1: 186 (cento e oitenta e seis) delegados(as);
- II. Macrorregional Leste 2: 214 (duzentos e quatorze) delegados(as);
- III. Macrorregional Norte: 200 (duzentos) delegados(as);
- IV. Macrorregional Noroeste: 248 (duzentos e quarenta e oito) delegados(as);
- V. Macrorregional Oeste: 200 (duzentos) delegados(as)”.

**Art. 4º** Corrigir o art. 8º da Resolução CES/PR nº 014/17 vigorando o seguinte texto:

“A eleição dos delegados(as) para as Conferências Macrorregionais de todos os Segmentos, será realizada pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde em plenária eleitoral, devidamente convocada e divulgada. Esta divulgação deve ser ampla e realizada pelos Conselhos Municipais de Saúde, apoiada pelas Regionais de Saúde e Comissão Organizadora, da qual participarão todos(as) os(as) interessados(as) e não somente os(as) Conselheiros(as) de Saúde, podendo tomar parte todas as entidades de Usuários interessadas em participar da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná”.

**Art. 5º** Alterar o art. 13 §3º da Resolução CES/PR nº 014/17, passando a vigorar o seguinte texto:

“Serão organizados Grupos de Trabalho para o debate dos quatro sub-eixos relacionados ao eixo principal.

Os debates dos Grupos das Macrorregionais terão como subsídio o Documento Orientador do Conselho Nacional de Saúde – Diretrizes Metodológicas da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde “Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito à Proteção e Promoção da Saúde do povo Brasileiro” e outros documentos que apoiem a discussão dos quatro sub-eixos”.

**Art. 6º** Alterar o art. 3º da Resolução CES/PR nº 015/17, passando a vigorar o seguinte texto:

“A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná terá um eixo principal: “Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito à Proteção e Promoção da Saúde do povo Brasileiro”, que orientará as discussões, nas

distintas etapas da sua realização, a ser desenvolvido em um eixo principal e quatro sub-eixos”.

**Art. 7º** Alterar o art. 13 §1º e §2º da Resolução CES/PR nº 015/17, passando a vigorar o seguinte texto:

“A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná, terá como eixo principal: “Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito à Proteção e Promoção da Saúde do povo Brasileiro”, O eixo principal será discutido a partir de quatro sub-eixos temáticos.

Os quatro sub-eixos das Conferências Macrorregionais serão:

- I. O Lugar da Vigilância em Saúde no SUS;
- II. Responsabilidades do Estado e dos governos com a vigilância em saúde;
- III. Saberes, Práticas, processos de trabalhos e tecnologias na vigilância em saúde;
- IV. Vigilância em saúde participativa e democrática para enfrentamento das iniquidades sociais em saúde”.

**Art. 8º** Alterar o art. 15, da Resolução CES/PR nº 015/17, passando a vigorar o seguinte texto:

“Os debates dos Grupos das Macrorregionais terão como subsídio o Documento Orientador do Conselho Nacional de Saúde – Diretrizes Metodológicas da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde: “Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito à Proteção e Promoção da Saúde do povo Brasileiro”, e outros documentos que apoiem a discussão dos quatro sub-eixos”.

**Art. 9º** Altera a alínea f, do inciso III, do art 19, da Sub-Comissão Temática, da Resolução CES/PR nº 015/17, passando a ter a seguinte composição:

Olga Estefania Duarte Gomes Pereira, Lisian Lourenço Nass, Julia Valéria Ferreira Cordellini e Sonia Maria Dotto Ampessan.

**Art. 10.** Alterar o art. 3º §1º e §2º, da Resolução CES/PR nº 016/17, passando a vigorar o seguinte texto:

“A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná, terá como eixo principal: “Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito à Proteção e Promoção da Saúde do povo Brasileiro”, O eixo principal será discutido a partir de quatro sub-eixos temáticos.

§1º O eixo principal da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná será: “Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito à Proteção e Promoção da Saúde do povo Brasileiro”.

§2º Os sub-eixos da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná serão:

- I. O Lugar da Vigilância em Saúde no SUS;
- II. Responsabilidades do Estado e dos governos com a vigilância em saúde;
- III. Saberes, Práticas, processos de trabalhos e tecnologias na vigilância em saúde;
- IV. Vigilância em saúde participativa e democrática para enfrentamento das iniquidades sociais em saúde”.

**Art. 11.** Alterar o art. 7º da Resolução CES/PR nº 016/17, passando a vigorar o seguinte texto:

“Os debates dos Grupos das Macrorregionais terão como subsídio o Documento Orientador do Conselho Nacional de Saúde – Diretrizes Metodológicas da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde: “Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito à Proteção e Promoção da Saúde do povo Brasileiro”.

**Art. 12.** As vagas destinadas a observadoras(es) nas Conferências Macrorregionais não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total de delegadas(os) inscritas(os) de cada Conferência Macrorregional.

**Art. 13.** A Comissão Organizadora das Etapas Macro devem encaminhar Relatório Final de sua respectiva Conferência com o conjunto de propostas de âmbito regional, estadual e nacional à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 31 de agosto de 2017.

**Art. 14.** A composição do conjunto de delegadas e de delegados para a Etapa Estadual e da Etapa Nacional quando possível promoverá o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em cada Delegação.

Curitiba, 30 de junho de 2017.

**Marcelo Hagebock Guimarães**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 018/17 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

**Michele Caputo Neto**  
Secretário de Estado da Saúde